



NOTA TÉCNICA - MALHA FISCAL 110

“DIFAL - ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO”

1. DESCRIÇÃO DA MALHA

1.1 Diferencial de alíquota referente às aquisições interestaduais de energia elétrica e serviços de telecomunicação com destino ao uso, consumo e ativo imobilizado do adquirente goiano.

2. CRITÉRIOS DA MALHA

2.1 Compara o valor informado nos registros de ajustes a débitos da EFD GO40000029 e GO050010 com o DIFAL calculado por cada item de NFe (TOTAL POR MÊS), nos termos do artigo 65 do RCTE.

2.2 Foram consideradas todas as notas fiscais modelo 55 ativas (não canceladas) emitidas com destino ao estado de Goiás no período apontado na planilha.

2.2 Após o cruzamento, foram gerados os relatórios analíticos e sintéticos (mensal) contendo as inconsistências constatadas.

2.3 Após a apuração do valor do DIFAL através dos documentos fiscais, foram abatidos os valores do ICMS lançados no Código de ajuste de Documento Fiscal GO40000029 do Registro C197 da EFD, acrescido do valor lançado no Código de ajuste GO050010, diminuído de algum lançamento de auto de infração que por ventura tenha sido lavrado contra o contribuinte, correspondente a esta infração (DIFAL de uso, consumo e ativo imobilizado) referente ao período analisado.

3. DETALHAMENTO DAS INCONSISTÊNCIAS

3.1 **Aba “SINTÉTICO”**: Lista todas as referências em que o somatório de DIFAL calculado por item da nota fiscal referente às aquisições interestaduais de mercadorias com destino ao uso, consumo e ativo imobilizado do adquirente goiano é maior do que o valor declarado no registro C197 da EFD e de eventuais valores autuados, especificando as seguintes informações:

- Ano/mês a que se referem as divergências apontadas



- Somatório do DIFAL calculado por item da nota fiscal na referência
- Somatório dos valores de ICMS DIFAL declarados no registro C197 da EFD
- Somatório dos valores lançados no Código de Ajuste de Apuração "GO050010" na EFD
- Diferença entre o DIFAL CALCULADO, VALOR ICMS DIFAL EFD e VALOR ICMS DIFAL EXTRA-APURAÇÃO
- Valor autuado nos modelos de autos de infração 28 ou 29;
- Omissão calculada subtraindo-se da DIFERENÇA o VALOR AUTUADO

3.2 **Aba "ANO - ANALÍTICO NFE"**: Lista todas as notas fiscais referentes às aquisições interestaduais de mercadorias com destino ao uso, consumo e ativo imobilizado do adquirente goiano, com as seguintes informações:

- Chave de acesso
- Mês/ano emissão
- Valor total dos produtos destacado
- Valor do IPI destacado
- Valor total do frete destacado
- Valor total do seguro destacado
- Valor total das despesas acessórias destacado
- Valor total dos descontos destacado
- Valor da base de cálculo do DIFAL
- Valor do DIFAL calculado
- Valor do ICMS DIFAL declarados no registro C197 da EFD
- Diferença entre o DIFAL calculado e valor ICMS DIFAL registrado na EFD

3.3 **IMPORTANTE**: O valor do ICMS deve ser, obrigatoriamente, apurado e regularizado por período de apuração, **mês/ano**, conforme planilha disponível para download no sistema.

3.4 O valor final devido é o previsto no campo "OMISSAO" da aba "SINTÉTICO".

3.5 O fato de constar, na Aba "ANO - ANALÍTICO NFE", todas as notas fiscais, não implica, necessariamente, que todas estejam pendentes de recolhimento do diferencial de alíquotas.



3.6 Caso o contribuinte discorde dos valores apurados, deverá apresentar justificativa fundamentada, acompanhada do respectivo demonstrativo de cálculo, nos termos do item 5.

4. Autorregularização

4.1 A autorregularização consiste no saneamento, pelo contribuinte, das irregularidades decorrentes das divergências ou inconsistências identificadas na malha fiscal, conforme Instrução Normativa nº 199/2022-SRE, e está prevista no art. 142-A da Lei nº 11.651/91, regulamentada pelo art. 441-A do Decreto nº 4.852/97.

4.2. A existência de irregularidades será comunicada ao contribuinte por meio de Comunicado enviado ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE).

4.3 É assegurado ao contribuinte o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do comunicado, para sanear as irregularidades.

4.4 Para consultar os valores das pendências, efetuar o pagamento à vista, solicitar parcelamento ou apresentar justificativa, o contribuinte pode acessar o Sistema AutoReg, por meio do link: <https://plataformadigital.sefaz.go.gov.br/amp/>.

4.5 Findo o prazo da autorregularização, a ausência de manifestação quanto à irregularidade apontada pode ensejar ação fiscal, com aplicação da penalidade prevista na Lei nº 11.651/91.

4.6 A autorregularização não se aplica a contribuinte sob ação fiscal.

5. Justificativa

5.1 A justificativa consiste na explicação apresentada pelo contribuinte acerca de inconsistência ou pendência apontada na malha, com finalidade de esclarecimento.

5.2 As justificativas serão registradas no sistema AutoReg e analisadas, oportunamente, conforme a ordem de priorização definida pela Administração Tributária, nos termos da IN nº 199/2022.

5.3 A apresentação de justificativa não afasta a pendência da malha até sua análise e



eventual acatamento pelo auditor.

5.4 Se a justificativa não for acatada, a irregularidade poderá ser objeto de autuação em procedimento fiscal.

5.5 O registro das justificativas deve ser realizado no AutoReg:

<https://plataformadigital.sefaz.go.gov.br/amp/>

6. RETIFICAÇÃO DE EFD

6.1 O lançamento deverá ser realizado na EFD em aberto, sem necessidade de retificação da EFD do período de origem.

6.2. Recomenda-se relacionar as NF-e no RUDFTO

7. Ajustes na EFD

7.1 Pagamento à vista:

7.1.1 O valor pago deverá ser informado na EFD do mês do pagamento como débito especial, utilizando o código GO059999 no registro E111, quando se tratar de ICMS próprio, ou o código GO159999 no registro E220, quando se tratar de ICMS devido por substituição tributária, com a seguinte descrição:

“Débitos Especiais de ICMS – Autorregularização: Diferença de ICMS identificada na malha fiscal nº 110, comunicado nº “yyy”, referente a Difal sobre aquisição de energia elétrica e serviços de telecomunicação.”

7.1.2 Na escrituração, deverão ser preenchidos, obrigatoriamente, os seguintes registros, conforme o caso:

- ✓ E110: informar o valor no campo DEB_ESP;
- ✓ E111: informar o código GO059999 e a descrição do ajuste;
- ✓ E112: informar os DAREs ou processos administrativos vinculados;
- ✓ E116: detalhar os dados do recolhimento;



✓ E113: relacionar as NF-e vinculadas ao débito, quando houver.

7.2 O DARE deve ser emitido com o código de apuração "040".

8. Observações

8.1 Dúvidas e suporte

8.1.1 Dúvidas relacionadas às informações da malha fiscal poderão ser encaminhadas para: atendimentogest.economia@goias.gov.br

8.1.2 Dúvidas relacionadas ao funcionamento, acesso ou utilização do sistema AutoReg poderão ser encaminhadas para: autorregularizacao.economia@goias.gov.br

8.2 O comparecimento à Delegacia Regional de Fiscalização somente será necessário mediante notificação por Auditor Fiscal.

8.3 Não haverá atendimento presencial para fins de autorregularização.

9. LINKS

Portal de Autorregularização

<https://goias.gov.br/economia/portal-de-autorregularizacao/>

Manuais do Usuário AutoReg e PDP

<https://goias.gov.br/economia/manuais-do-usuario/>

IN 199/2022

https://appasp.economia.go.gov.br/legislacao/arquivos/Superintendencia/SGAF/IN/IN_199_2022.htm

Guia prático escrituração EFD

<https://goias.gov.br/economia/guia-pratico-efd-goias/>